



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

Ofício 1875/2017-TCU/SECEX-AM, de 7/8/2017  
Natureza: Comunicação

Processo TC 028.484/2014-2

A Sua Senhoria a Senhora  
JAANA FLÁVIA FERNANDES NOGUEIRA  
Chefe de Gabinete  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
SBS, Q. 2, Bl. F, Ed. FNDE - Sala 1001 Ed. FNDE  
CEP: 70.070-929 - Brasília - DF

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Encaminho a Vossa Senhoria as informações necessárias para o registro de inclusão de nome de responsável condenado pelo Tribunal de Contas da União no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), em cumprimento ao disposto na Lei 10.522/2002 e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, conforme consta da tabela a seguir:

<b>Informações Gerais</b>	
Número do Processo no TCU	028.484/2014-2
Número do Acórdão Condenatório	2195/2017 – TCU – 1ª Câmara
Data da Sessão	11/04/2017
Tipo da dívida	Débito
<b>Informações sobre o tipo de operação no Cadin</b>	
Tipo de operação	Inclusão
<b>Informações do Devedor</b>	
Nome do Responsável	Cesar Licório
Pessoa Física ou Jurídica	Pessoa Física
Número CPF / CNPJ	015.412.758-29
Número e data do acórdão que apreciou o último recurso com efeito suspensivo	-
Data da notificação: ciência do responsável	11/05/2017
Data do trânsito em julgado: inadimplência – 16º dia após a ciência do responsável	27/05/2017

2. O Acórdão 2195/2017 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 11/04/2017, transitou em julgado, não estando mais sujeito aos recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48, da Lei 8.443/1992.

3. Informo que a inclusão no Cadin, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei 10.522/2002, deverá ocorrer em 75 dias, contados a partir de 11/05/2017, data da notificação do devedor para pagamento do

Endereço: Avenida Joaquim Nabuco, 1193 - Centro - 69020-030 - Manaus / AM  
email: [secex-am@tcu.gov.br](mailto:secex-am@tcu.gov.br)  
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57892950.



## Tribunal de Contas da União

débito. No entanto, na data aprazada, caso este órgão já tenha registrado o nome do responsável no Cadin, por outro motivo, a nova inclusão deverá ser feita imediatamente após vencer o prazo da inscrição anterior, tendo em vista a impossibilidade de o sistema do Cadin permitir mais de uma inclusão simultânea pelo mesmo órgão.

3. Por sua vez, a exclusão deverá ser efetivada no prazo de cinco dias após a regularização da situação que deu causa à inclusão no cadastro, caso não haja outra dívida em seu nome.

4. Esclareço que, em caso de multa aplicada pelo Tribunal, compete à Advocacia-Geral da União – AGU efetuar os correspondentes registros no Cadin, em decorrência do art. 2º da Decisão Normativa TCU 126/2013, e que a comunicação necessária já foi providenciada.

5. Após o registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão deverá dar ciência dessa providência ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da Instrução Normativa - TCU 71/2012.

6. Após o envio da documentação de cobrança executiva ao órgão executor, havendo motivo para alteração ou exclusão de registros no Cadin, cabe ao executor encaminhar ao órgão repassador as informações necessárias, visto que após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo (art. 9º da Resolução TCU 178/2005).

7. O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

Secretária